



Concorrência SML <concorrencia.sml@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO CP 012/2024

contato@larissefontinelle.adv.br <contato@larissefontinelle.adv.br>
Para: concorrencia.sml@gmail.com

25 de novembro de 2024 às 09:18

Bom dia.

Com cordiais cumprimentos e objetivando auxiliar a administração municipal, no interesse da empresa YEM Serviços Técnicos e Construções LTDA, envio em anexo impugnação do edital de Concorrência 008/2024, em razão da desatualização dos índices SINAPI e SICRO3/RO, itens que são imprescindíveis para a adequação mercadológica dos preços da obra e regularidade do processo administrativo.

Na oportunidade, solicita-se esclarecimento para aclarar sobre qual data inaugura a contagem do prazo de um ano para solicitação de reajustamento de índices do contrato.

Requeiro, na oportunidade, que seja comunicado o recebimento da presente carta eletrônica.

At.te,

Larisse Fontinelle

OAB/AM 14.351

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO PORTO VELHO CP 011.2024 [pades] (1).pdf**
451K

 **PJ PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA assinada.pdf**
141K

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA TAIANE DO CARMO SOUZA, NA QUALIDADE
DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIGNATÁRIA DO EDITAL EPIGRAFADO

Superintendência Municipal De Licitações De Porto Velho/RO

Concorrência Pública: 012/2024

Processo Administrativo: 00600-00001739/2024-46-e

Data da Sessão Pública: 29/11/2024

YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03, sediada na Estrada Manuel Urbano, s/n, KM 04, área urbanizada, CEP 69.415-000, por intermédio de sua advogada signatária LARISSE GADELHA FONTINELLE, inscrita nos quadros da OAB/AM sob a matrícula nº 14.351, com escritório profissional sito a Av. Theomario Pinto da Costa, nº818, Chapada, Ed. Skye Platinum Offices, Sala 1404, CEP 69050-055, Manaus/AM, cujo contato telefônico seja (92) 99208-7939 e endereço eletrônico contato@larissefontinelle.adv.br, vem a V. Sra. apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO DOCUMENTO EDITALÍCIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº012/2024 DA PREFEITURA DE PORTO VELHO/RONDÔNIA**

Com fulcro no DIREITO DE PETIÇÃO assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, XXXIV, alínea 'a', bem como no subitem 16 do edital epigraçado, pelos fundamentos de fato e de direito a serem expostos ulteriormente.



I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, incube evidenciar que, a tempestividade da presente impugnação, em sede de Concorrência, é regida pelo subitem 16 do edital deste certame, que aduz sobre a apresentação de impugnação dentro do prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, que ocorrerá em 29/11/2024, fato que torna esta impugnação, portanto, totalmente tempestiva.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

- 2.1. Trata-se de Licitação Pública na modalidade Concorrência nº 012/2024, cujo objeto seja a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação de ruas em Porto Velho/RO através do Convênio Federal nº 929569/2022, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.
- 2.2. Data vênua à autoridade competente responsável pela elaboração do edital, baseando-se em razões de cunho estritamente técnico, a impugnante destaca erro substancial na indicação de **tabelas de referência desatualizadas** para a composição das planilhas orçamentárias, o que pode macular o certame desde sua gênese.
- 2.3. A indicação das tabelas **SICRO3/RO e SINAPI é de abril de 2023 e agosto de 2023, respectivamente**, e está alocada no item 4.2 do edital, 4.2 e 7.6.2 do projeto básico, 5.4



e 7.1 do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e 8.2 da minuta do contrato, além da própria planilha orçamentária, orçamento sintético e composição analítica.

- 2.4. Sabe-se que a Lei 14.133/2021 em seu artigo 23 exige que o valor da contratação estimado de forma prévia pela administração deva ser compatível com os valores praticados pelo mercado e de acordo com os bancos de dados públicos atualizados.
- 2.5. O Decreto 7.983/2013, que estabelece regras para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em seu art. 16, informa que os convênios somente serão celebrados mediante o cumprimento integral das regras do referido decreto nas licitações de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.
- 2.6. O art. 4º do mesmo decreto, por sua vez, informa que o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro.
- 2.7. É importante, portanto, que o valor dos bancos de referência esteja sempre atualizado, conforme disposição do art. 17, §4º, inciso I do mesmo decreto.
- 2.8. O presente certame será licitado ao final de novembro de 2024, enquanto seus bancos de referência são de abril

e agosto de 2023, manifestamente desatualizados há mais de um ano.

- 2.9. O SICRO é uma ferramenta criada e aperfeiçoada pelo DNIT para manter atualizada a definição de custos, apta para estabelecer os melhores parâmetros para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras, e deve, portanto, estar sempre atualizada para manutenção do seu objetivo.
- 2.10. O Sicro no estado de Rondônia, até a presente data, está atualizado no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o mês de julho/2024, o qual deve ser seguido no presente certame.
- 2.11. O ato convocatório manifestamente viola o julgamento objetivo, a competitividade, a razoabilidade, a legalidade e a eficiência quando estabelece regra sobre custos incompatível com valores praticados no mercado atualmente, pois afasta a confiabilidade na composição dos custos da obra, podendo gerar graves prejuízos à administração e ao contratado.
- 2.12. A necessidade de atualização dos índices SICRO e SINAPI deve ser considerada, de ofício pela administração pública ou mesmo a requerimento, uma vez que o desequilíbrio mercadológico na composição dos custos da obra é fato que, por si só, gera nulidade do processo licitatório.

- 2.13. O Projeto Básico e a Minuta do Contrato, em itens 7.6.2 e 8.2 respectivamente, preveem a possibilidade de reajuste anual dos índices SINAPI/RO, contados da data do orçamento estimado.
- 2.14. Questiona-se, com isso, se a data do orçamento estimado é referente à data da assinatura de ETP (26/03/2024), conforme disposição do art. 18, IV, da Lei 14.133/2021.
- 2.15. Ademais, cumpre informar que, os itens 7.6.2 e 8.2 do Projeto Básico e da Minuta do Contrato respectivamente, apenas preveem a possibilidade de reajustamento do índice SINAPI, sem mencionar expressamente a potencial ocorrência de reajuste do índice SICRO3/RO.
- 2.16. Por isso, faz-se necessário incluir expressamente a hipótese de incidência de reajustamento do SICRO3/RO.
- 2.17. Considerando que o edital é documento suficiente para se fazer lei entre as partes, desde que esteja de acordo com as regras tipificadas na inteligência das respectivas legislações que regem a modalidade do certame, ele merece ser impugnado, uma vez que nele está contida claro desatendimento aos valores referenciais de contratação.
- 2.18. A reconsideração do ponto aqui impugnado é relevante para se evitar o excesso do ato administrativo, de modo que a administração possa ter a oportunidade de agir com o poder de autotutela que lhe é conferido legalmente, para que possa convalidar seus atos diante

de mácula em seu procedimento, por meio de parecer escrito fundamentado.

2.19. É preciso, portanto, que o item do edital mencionado nessa peça seja avaliado de forma preventiva e sua mácula sanada o quanto antes, com o fim de que sejam atualizados os valores de referência do edital e de que seja respondido o questionamento acima proposto.

2.20. Pelo exposto, faz-se os requerimentos ulteriores.

I. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, requer a Vossa Senhoria que:

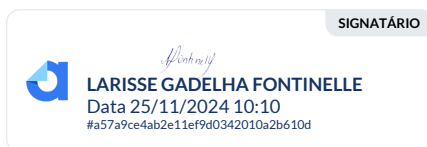
- a) seja conhecida e processada a presente peça impugnatória de maneira tempestiva;
- b) por não se tratar de ação processual autônoma, que seja a presente impugnação incluída ao processo licitatório;
- c) seja atualizado do edital e seus anexos a indicação de tabelas de referência atualizadas (SINAPI e SICRO);
- d) Seja respondido o questionamento sobre o início da contagem do prazo de um ano para a propositura de pedido de reajustamento contratual;
- e) seja publicada em diário oficial as devidas atualizações requeridas;



- f) sejam remetidos os presentes autos à autoridade imediatamente superior a esta, na hipótese de desacordo com os requerimentos aqui feitos
- g) seja julgada a presente impugnação dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Termos nos quais se pede deferimento.

De Manaus/AM para Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2024.



(assinado eletronicamente)
LARISSSE GADELHA FONTINELLE
OAB/AM 14.351



Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/719caf3aa56237f8d55d3c2322eb245013760f2b1ee6b9c5e>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03, sediada na Estrada Manuel Urbano, s/n, KM 04, área urbanizada, CEP 69.415-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Maurício Maciel Assad, brasileiro, natural de Nova Olinda do Norte/AM, inscrito no Registro Geral sob o nº 1220008-5 SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 618.276.142-34, com endereço eletrônico empresarial asfaltare@asfaltare.com.br, por este instrumento particular de procuração, constitui suas procuradoras, as outorgadas:

LARISSE GADELHA FONTINELLE, advogada, inscrita nos quadros da OAB/AM sob matrícula de nº 14.351; e MICHELE MAIA ASSAD, inscrita nos quadros da OAB/AM sob matrícula 8.674, com escritório profissional sito a Av. Theomario Pinto da Costa, 811, Chapada, Ed. Skye Platinum Offices, Sala 1404, endereço eletrônico contato@larissefontinelle.adv.br e contato telefônico (92) 99208-7939, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e, praticar, ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga às advogadas supramencionadas os poderes especiais para atuação extra e ad judicialmente em quaisquer processos ou procedimentos cíveis e aqueles referentes a Licitações Públicas e Contratos Administrativos ou regidos pelo Direito Civil, com incluso poder para apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar atas e contratos e aditivos contratuais, registrar ocorrências, formular impugnações, comunicar intenção e interpor recursos, prestar declaração, ajuizar ações, assinar todos os atos e quaisquer documentos, em quaisquer juízos e instâncias, onde tramitem ou devam tramitar ações judiciais ou administrativas da referida pessoa jurídica de direito privado, inclusive para atuação e defesa nas Cortes de Contas Municipais, Estaduais ou da União de todo o território nacional brasileiro.

Ademais, outorga poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Manaus/AM, 07 de março de 2024.



MAURÍCIO MACIEL ASSAD
Sócio administrador